

000824



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM DE LEI Nº 83/2006**

000824

Maringá, 19 de maio de 2006.

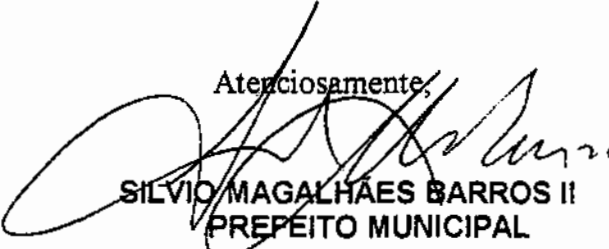
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo dispensar a observação do recuo frontal pela torre a ser edificada sobre a Data 14, da Quadra 03, da Zona Central, imóvel este – por suas características – único na Planta Geral da Cidade, pelas razões constantes do protocolizado sob nº 17280/2006, do qual cópia anexa faz parte da presente mensagem de lei.

Diante da natureza especial da matéria, solicitamos que o anexo projeto de lei complementar seja apreciado em regime de urgência por Vossas Excelências.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,



**SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor:  
**JOÃO ALVES CÔRREA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
**NESTA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 940/2006**

Dispensa o afastamento frontal de 4,00 metros para a edificação da torre sobre a Data 14, da Quadra 03, da Zona Central.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

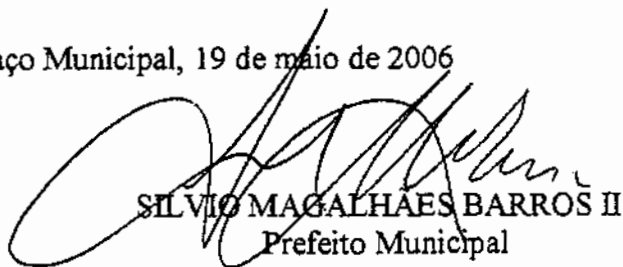
**LEI COMPLEMENTAR :-**

Art. 1º – No imóvel constituído pela Data 14, da Quadra 03, da Zona Central, desta cidade, a edificação de torre fica dispensada de observar o afastamento frontal de 4,00 metros, respeitado o contido no Anexo II, da Lei Complementar nº 331/99.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de maio de 2006

  
SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Prefeito Municipal